

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO INSTRUMENTO
EPECÍFICO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER E A SUPERINTENDENCIA BAIANA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-
BAHIATER.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.342.077 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 935.889.096-72, e a **SUPERINTENDENCIA BAIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-BAHIATER**, inscrita no CNPJ nº 21.730.638/0001-58, com sede Av. Luiz Vianna Filho, Conjunto SEPLAN, CAB. CEP: 41.745-000. Salvador/BA, doravante denominada **SUBSIDIADA** neste ato representada pelo Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Senhor **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 02.084.095-05 SSP/BA, e inscrito no CPF nº 356.937.465-34, residente à Ed. Conj. Centenário, Quadra C, nº 17- Queimadinha/ Feira de Santana/BA, CEP: 44.050-608, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA** do Instrumento nº 016/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

Fica alterado o disposto na Cláusula Décima que passará a ter redação nos termos que se seguem:

DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Os documentos originais da execução das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede da **SUBSIDIADA DE ATER** e estarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANATER, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 11 de junho de 2018.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

Valmisoney Moreira Jardim

Presidente da ANATER

SUPERINTENDENCIA BAIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -

BAHIATER

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Rural